

**LEI Nº 138/97****SÚMULA:- Concede Benefícios aos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto Predial e Territorial Urbano.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover benefícios aos proprietários de imóveis e prestadores de Serviços no Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Parágrafo Único - Concede desconto de 100% (cem por cento) da multa, juros e correção monetária para os tributos provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto Predial e Territorial Urbano, àqueles contribuintes cujo pagamento esteja em atraso até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios terão o prazo de 30 (trinta) dias, da publicação desta Lei para regularizar o débito junto ao Órgão Competente do Município, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 100% (cem por cento) do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos seguintes imóveis:

- *Mitra Diocesana de Palmas;*
- *Associação Comercial e Industrial de Nova Esperança do Sudoeste;*
- *Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- *Todas as Igrejas estabelecidas no município; e*
- *Clube Recreativo 31 de Dezembro.*